

Programa de Reporte Reputacional e Atividades Ilícitas - Resolução CMN nº 4.567/2017

1. OBJETIVO

Esta norma estabelece os padrões a serem adotados no Programa de Reporte Reputacional e Atividades ilícitas ("Programa"), que se baseia na remessa ao Banco Central do Brasil ("BACEN") de informações que possam afetar a reputação dos Controladores e Membros Estatutários do Banco MUFG Brasil S.A. ("Banco"), bem como na disponibilização de um Canal de Denúncia para o recebimento de reportes de situações com indícios de Ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades do Banco, determinando seu escopo, regras e responsabilidades, em cumprimento à Resolução CMN nº 4.567 de 27 de abril de 2017 ("Resolução").

2. APLICABILIDADE

Esta Norma se aplica aos Controladores e Membros Estatutários do Banco, e envolve os departamentos Jurídico, *Compliance* e DRM-Risco Operacional, conforme responsabilidades previstas neste documento.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. DEPARTAMENTO JURÍDICO

Esta Norma ficará a cargo da Diretoria Jurídica, a qual será responsável por:

- Implementar as ações definidas nesta Norma;
- Monitorar o cumprimento das ações estabelecidas;
- Avaliar a efetividade das ações implementadas e sugerir melhorias;
- Facilitar e conduzir as discussões desta Norma com a Diretoria do Banco;
- Realizar a verificação semestral das informações sob o escopo da Resolução;
- Receber informações sob o escopo da Resolução que forem encaminhadas pelas demais áreas do Banco, pela Matriz (Tokyo) e/ou demais unidades do Banco no exterior;
- Encaminhar as informações verificadas ou recebidas às áreas competentes do Banco para tratamento;
- Auxiliar a área competente a estabelecer as medidas a serem adotadas em relação às situações verificadas;
- Reportar ao BACEN as informações que se enquadrem no escopo da Resolução e prestar eventuais esclarecimentos;
- Disponibilizar e gerenciar o Canal de Denúncia previsto nesta Norma;
- Emitir relatório semestral que deverá ficar à disposição do BACEN.

3.2. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

Encaminhar ao Departamento Jurídico, tão logo seja tomado conhecimento, as informações que estiverem dentro do escopo da Resolução, as quais tiverem acesso por meio dos canais de *Hotline (Brasil/ Tokyo)*, *Integrity Line*, *Customer Complaint* ou quaisquer outros canais de comunicação.

O *Compliance* deverá ainda, através de seu *Compliance Officer*, assegurar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações contidas no Relatório Semestral, vide item 4.2.2 desta Norma, ou que venham a ser compartilhadas por qualquer outro meio em decorrência do cumprimento desta Norma.

3.3. DEPARTAMENTO DE RISK MANAGEMENT – RISCO OPERACIONAL

Encaminhar ao Departamento Jurídico as informações que estiverem dentro do escopo da Resolução, as quais tiverem acesso por meio do canal de *Corporate Incident Command Center* ou quaisquer outros canais de comunicação.

3.4. DEPARTAMENTO COMPETENTE

Dar o devido tratamento e apresentar posicionamento quanto às informações sob o escopo da Resolução que forem encaminhadas pelo Jurídico.

4. REGRAS / NORMAS

De acordo com a Resolução, as Instituições Financeiras devem realizar a remessa de informações relativas aos Controladores e aos seus Membros Estatutários ao BACEN, bem como disponibilizar canal de comunicação público para o recebimento de reporte de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionados às atividades da instituição.

4.1. A. REMESSA DE INFORMAÇÕES AO BACEN

O Departamento Jurídico será responsável por conduzir a verificação semestral de qualquer informação que possa afetar a reputação dos:

Programa de Reporte Reputacional e Atividades Ilícitas - Resolução CMN nº 4.567/2017

- I – Controladores e detentores de participação qualificada; e
- II – Membros de órgãos estatutários e contratuais.

Além da verificação semestral conduzida pelo Departamento Jurídico, que abrangerá todos os meios de pesquisa que se demonstrarem pertinentes, será realizada uma verificação contínua através do recebimento de informações compartilhadas pelos departamentos de *Compliance*, Risco Operacional ou quaisquer outras fontes internas do Banco,

Caso seja verificada qualquer informação que se enquadre no escopo da Resolução, considerando para tanto as situações e ocorrências mencionadas no art. 3º do Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, e outras análogas, o Departamento Jurídico deverá direcionar a situação à área competente do Banco para o adequado tratamento da situação e comunicar o fato ao BACEN, na forma e no prazo indicados na Resolução.

4.2. CANAL DE DENÚNCIA

O Banco deverá disponibilizar um canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

Para tanto, o Departamento Jurídico, por meio do componente organizacional denominado “Canal de Denúncia”, será responsável pelo acolhimento e encaminhamento dos reportes recebidos as áreas competentes para o adequado tratamento das situações pelo Banco, podendo inclusive tratar do assunto de forma direta, sendo assegurada a sua atuação a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

4.2.1. Ferramentas de Atendimento do “Canal de Denúncia”

- Telefone - Serviço de Discagem Direta: 0800-770 3268.
- E-mail: canalddenuncia@br.mufg.jp
- Site do Banco: http://www.br.bk.mufg.jp/br/rede_de_atendimento - Acessando a página “Ouvidoria e Canal de Denúncia”.
- Presencial: Agendamento de atendimento pessoal ao público.

Eventuais informações recebidas através das ferramentas acima e não relacionadas ao escopo do Canal de Denúncia serão direcionadas às áreas responsáveis para atendimento habitual.

Todas as informações reportadas através do Canal de Denúncia serão tratadas com sigilo.

O anonimato é garantido, contudo, em caso de identificação pelo usuário, sua identidade será preservada.

4.2.2. Relatório Semestral

O Departamento Jurídico deverá elaborar Relatório Semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pelo Banco.

4.2.3. Aprovação e Prazo de Guarda

O Relatório Semestral deverá ser aprovado pela Diretoria, compartilhado exclusivamente com o *Compliance Officer* do Banco e mantido à disposição do BACEN pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

5. PUBLICIDADE

Esta Norma deverá ser divulgada na página do Banco na Internet.